



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI N.º 07 /2018

Concede dispensa e redução de penalidades para o pagamento dos Tributos em mora do Município de Carmo do Paranaíba, nas condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Tributos Municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2017, inscrito ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados com dispensa e redução das multas e dos juros, nas seguintes condições e proporções.

I – 100% (cem por cento), para os débitos quitados em parcela única até o dia 30 de abril de 2018;

II – 75% (setenta e cinco por cento), para os débitos quitados em parcela única até o dia 31 de maio de 2018;

III – 50% (cinquenta por cento), para os débitos quitados em parcela única até o dia 30 de junho de 2018.

§ 1º Os créditos de tributos a que se refere esta Lei poderão ser recebidos somente em espécie.

Art. 2º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título.

Art. 3º Os tributos vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 2017, nas condições e situações previstas no caput do art. 1º desta Lei, poderão ser parceladas em até 03 (três) vezes, com desconto de 10% (dez por cento) sobre os juros e multas, com pagamento da primeira parcela até 30 de abril de 2018.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 4º O Executivo se obriga a remeter à Câmara de Vereadores, bimestralmente, demonstrativos do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes dos benefícios concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 6 de Março de 2018.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal

EDUARDO BRAGA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

RAQUEL OLIVEIRA DE MELO

Controladora-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE “autoriza o poder executivo a conceder isenção aos devedores inadimplentes dos tributos municipais”.

Senhor Presidente,

A atual proposta que estamos encaminhando, visa o crescimento da arrecadação municipal, a exemplo do crescimento que houve no ano de 2017 em razão dos benefícios contemplados pela Lei Municipal nº 2.419 de 1º de março de 2017.

O crescimento da arrecadação municipal advindos dos benefícios do presente Projeto de Lei, se aprovado pelos nobres Edis, possibilita o crescimento dos investimentos para a população, pois com esse incentivo, espera-se estimular a quitação dos débitos pelos contribuintes inadimplentes, que valerão dos benefícios da isenção de juros e multas, incidentes sobre o débito principal.

O demonstrativo anexo de Metas Fiscais/Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita reflete o impacto orçamentário financeiro para o corrente exercício, que é positivo para os cofres municipais.

Neste sentido, contando com as vantagens que advirão dos benefícios que se concedem aos inadimplentes, verifica-se que o atual Projeto de Lei se reveste de elevado interesse público.

Certos da atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto que é aguardado com ansiedade por parte de nossa população, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na expectativa da aprovação da proposição indicada, após a análise de Vossas Exas., reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima e consideração.

Carmo do Paranaíba, 6 de Março de 2018.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal

EDUARDO BRAGA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

RAQUEL OLIVEIRA DE MELO
Controladoria-Geral do Município

Município de Carmo do Paranaíba
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Exercício de 2018

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

RS unidade

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Renúncia de Receita Prevista		Compensação
		2017	2018	
Desconto IPTU Pagamento à vista	IPTU	200.000	218.400	239.148
Anistia de Multa e Juros Dívida Ativa	Dívida Ativa Tributária	150.000	163.800	175.872
Anistia de Multa e Juros Dívida Ativa.	IPTU/TTBI/ISSQN/Taxas Diversas	150.000	163.800	175.872
Lei Municipal 2032, de 19 de maio de 2010			0	
Incentivos Fiscais p/Instalação de Empresas	IPTU/TTBI/ISSQN/Taxas Diversas	100.000	109.200	117.248
			0	
			0	
			0	
Isenção Tributos Entidades Filantrópicas	IPTU/TTBI/ISSQN/Taxas Diversas	10.000	10.920	11.725
Isenção IPTU e ISSQN relativos a construção de Unidades Habitacionais. Lei Municipal 2064 de 20 de Dezembro 2010.	IPTU/ISSQN	30.000	32.760	35.174
			0	
			0	
Isenção de todos Tributos Municipais à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa. Lei Municipal 2944, de 02 de Dezembro de 2008	IPTU/TTBI/ISSQN/Taxas Diversas	30.000	32.760	35.174
			0	
Isenção Tributos Municipais aos Portadores de Doenças Crônicas	IPTU/TTBI/ISSQN/Taxas Diversas	30.000	32.760	35.174
			0	
Totais		700.000	764.400	825.388

Carmo do Paranaíba, 12 de junho de 2017

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
 Prefeito Municipal